

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 2 | Página: 29

Órgão: Ministério do Turismo/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 348, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.107, de 6 de novembro de 2019; o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006; o § 5º do art. 5º do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; e o art. 1º, incisos IX e XIII, do Anexo I do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020; resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual:

I - representantes do Ministério do Turismo:

a) Ministro de Estado do Turismo, como titular, e seu substituto legal, como suplente; e

b) Secretário Especial da Cultura, como titular, e Secretário do Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura, como suplente.

II - representante da Casa Civil da Presidência da República:

a) Secretário-Executivo Adjunto, como titular, e Assessor Especial da Secretaria Executiva, como suplente.

III - representante do Ministério da Educação:

a) Chefe da Assessoria de Comunicação Social.

IV - representante da Agência Nacional do Cinema (Ancine):

a) Diretor-Presidente, como titular, e seu substituto legal, como suplente.

V - representante de instituição financeira credenciada pelo Comitê Gestor:

a) Chefe do Departamento de Telecom, TI e Economia Criativa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

VI - representantes do setor de audiovisual:

a) Hiran Silveira, como titular, e Rodrigo Martins, como suplente;

b) Paulo Rogério Cursino, como titular, e Bruno Wainer, como suplente; e

c) Cicero Aragon, como titular, e Alexandre Machado, como suplente.

Parágrafo único. A presidência das reuniões do Comitê Gestor será exercida pelo Ministro de Estado do Turismo ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal e, na ausência destes, pelo representante da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Os representantes designados no inciso VI do art. 1º exercerão mandato de dois anos, contados desde a entrada em vigor das Portarias que inicialmente os designaram, admitida uma recondução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS